

RESOLUÇÃO Nº 012/2019
(Publicada no Diário Oficial de 23/03/2019)

Retificada pela Resolução nº 086/24.

Habilita a COMOLIMPA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100180004457,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da COMOLIMPA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., CNPJ nº 13.967.732/0003-69 e IE nº 068.930.223NO, instalada no município de Vitória da Conquista, neste Estado, produzindo água sanitária, amaciante, alvejante clorado, desinfetante, alvejante sem cloro, detergente, lava roupas, gel pinho, multiuso, esponja, pedra sanitária, desengordurante, limpa vidros, frascos de polietileno (PET), sacos para lixo, limpador perfumado NCM (3402.50.00), limpa inox (NCM 3402.90.39), limpa alumínio (NCM 3402.90.39) limpa cerâmica (NCM 3402.50.00) e saponáceo cremoso (NCM 3402.40.00), sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 086, de 05/09/24, DOE de 14/09/24, efeitos a partir de 14/09/24.

Redação originária, efeitos até 13/09/24:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da COMOLIMPA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., CNPJ nº 13.967.732/0003-69 e IE nº 068.930.223NO, instalada no município de Vitória da Conquista, neste Estado, produzindo água sanitária, amaciante, alvejante clorado, desinfetante, alvejante sem cloro, detergente, lava roupas, gel pinho, multiuso, esponja, pedra sanitária, desengordurante, limpa vidros, frascos de polietileno (PET) e sacos para lixo, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:.”

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e,

b) nas entradas decorrentes de importação do exterior de pigmentos e preparações à base desses pigmentos, com base na alínea “d”, inciso XLVI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 26.844,55 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de janeiro/2019.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de abril de 2019.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de março de 2019.

91ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO

Presidente